LEI N° 6.422, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNÇÕES INSTITUIDO PELA LEI N° 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VII E VIII DO ART.11, DA LEI N° 5.820, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do art. 3° e incisos V e VIII, do art. 11, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
10	Atendente de Consultório Dentário	E
10	Técnico de Higiene Dental	F

Art. 2° Altera os incisos VII e VIII do Art. 11, da Lei n° 5.820, de 07/11/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11.....
.....
VII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - Categoria E - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiel de Tesoureiro, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Vigilante Sanitário, Agente Fiscal, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário.
.....
VIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS - Categoria F - Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Operador de Computador, Oficial Executivo, Técnico Rural, Tesoureiro, Técnico em Informática, Secretário de Escola, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Assistente de Contabilidade, Oficial Administrativo, Laboratorista, Topógrafo, Técnico de Higiene Dental."**(NR)**

Art. 3° As atribuições dos respectivos cargos estão descritas no Anexo I da presente Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de agosto de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMS/SMA

ANEXO I

Atribuições dos Cargos de Atendente de Consultório Dentário e de Técnico de Higiene Dental

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações,entre outros), quando necessário;
III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
XII - participar das atividades de educação permanente; e
XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
XIV - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
XV - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
XVI - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
XVII - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
XVIII - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
XIX - organizar a agenda clínica;
XX - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e
XXI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD)

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações,entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

XIV - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

XV - coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

XVI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

XVII - apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e

XVIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1068
19/06/2007
RUBRICA | FOLHAS 02

MENSAGEM/290

Rio Grande, 18 de junho de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 50, que **CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNÇÕES INSTITUIDO PELA LEI N° 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VII E VIII DO ART.11, DA LEI N° 5.820, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que o Município do Rio Grande desenvolve o Programa de Saúde da Família desde 1998 com a implantação programada e ordenada, respeitando os princípios normativos da estratégia, das Equipes Saúde da Família (eSF) compostas por 01 médico, 01 enfermeiro, 02 auxiliares/técnicos de enfermagem e de 04 a 06 agentes comunitários de saúde. Atualmente são 23 equipes distribuídas em área urbana periférica e no interior do município.

Junto ao projeto de implantação e expansão do PSF (PROESF) foi pactuada a inclusão das Equipes de Saúde Bucal (eSB) na proposição inicial de 01 eSB para cada 02 eSF até o atingimento da proporção de 01:01 preconizado pelo MS.

Conforme orientação técnica do Ministério da Saúde (MS) uma Equipe de Saúde Bucal é composta por 01 dentista, 01 atendente de consultório dentário (ACD) e 01 Técnico em Higiene Dental (THD).

A exemplo da equipe mínima da Estratégia Saúde da Família, a equipe deve estar composta por este profissionais a fim de ser legalmente reconhecida pelo MS, o mesmo acontece com a equipe odontológica constituída pelo MS.

No entanto, os Cargos de ACD e THD ainda não integram a relação de cargos existentes no Município, fato este que nos impossibilita de cumprir com a exigência de implantar pelo menos uma Equipe de Saúde Bucal em cada Unidade Básica de Saúde da Família. Embora o cargo de odontólogo integre esta relação no município somente este profissional não constitui uma Equipe de Saúde Bucal. Esta previsto o repasse de recursos mensais pelo Ministério da Saúde (Portaria GM n° 650/2006) e pela Secretaria de Estado da Saúde (post. SES n° 52/2003) a cada Equipe Odontológica legalmente implantada como forma de incentivo para manutenção das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Objetivos:

- Criar os cargos de atendente de consultório dentário e de técnico em higiene dental;
- Cumprir com a exigência do Ministério da Saúde implantado Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;
- Implantar Equipe de Saúde Bucal inicialmente na proporção de 01 eSB para cada 02 eSF, até o atingimento de 1:1;
- Aumentar e fortalecer acesso e atendimento odontológico aos usuários do Sistema Único de Saúde na atenção primária, através da Estratégia Saúde da Família,
- Estruturar as ações de promoção de prevenção, tratamento odontológico e atendimento de Urgência aos pacientes moradoras em áreas de cobertura da Estratégia Saúde da Família.

Sendo assim, vimos solicitar a criação de criação de Cargos de atendente de consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental no quadro de funções pela Lei 5.820 de 07 de novembro de 2003 para enquadramento de equipes odontológicas na Estratégia Saúde da Família no município do Rio Grande, tendo para isso a justificativa descrita e a proposta de criação de cargos ainda não existentes, em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: 12/06/2007

Descrição das Contas	Exercício 2007			Exercício 2008		Exercício 2009	
	Orçamento Previsto	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro
CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO			18.821.964				
CONTAS DO PASSIVO FINANCEIRO			17.833.250				
SITUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL			988.714		3.170.635		6.225.960
PROJEÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	166.735.968	168.989.488	168.989.488	169.357.399	169.357.399	175.815.870	175.815.870
PROJEÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	166.735.968	166.807.566	166.807.566	166.302.074	166.302.074	172.596.515	172.596.515
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		**2.181.922**		**3.055.325**		**3.219.355**	
RSULTADO FINANCEIRO			**3.170.635**		**6.225.960**		**9.445.315**

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 834/07
Proc. 1068/07

Rio Grande, 01 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 50/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Cria cargos de provimento efetivo no quadro de funções instituído pela Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003. Altera a redação dos incisos VII e VIII do art. 11, da Lei nº 5.820, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNÇÕES INSTITUIDO PELA LEI N° 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VII E VIII DO ART.11, DA LEI N° 5.820, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do art. 3° e incisos V e VIII, do art. 11, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
10	Atendente de Consultório Dentário	E
10	Técnico de Higiene Dental	F

Art. 2° Altera os incisos VII e VIII do Art. 11, da Lei n° 5.820, de 07/11/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

.....

VII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - Categoria E - Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Obras, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiel de Tesoureiro, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal Administrativo, Vigilante Sanitário, Agente Fiscal, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário.

.....

VIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS - Categoria F - Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Operador de Computador, Oficial Executivo, Técnico Rural, Tesoureiro, Técnico em Informática, Secretário de Escola, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Assistente de Contabilidade, Oficial Administrativo, Laboratorista, Topógrafo, Técnico de Higiene Dental."**(NR)**

Art. 3° As atribuições dos respectivos cargos estão descritas no Anexo I da presente Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1063/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 1º de AGOSTO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Proc. nº 1068/07
Ple nº 050/07

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 21 / 06 de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1068/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Ø Silvia Tejo

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de Julho de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 480/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 1º de Julho de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Julho de 200.7

Relator(a)